



CONTRATO Nº 04/2025.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CMMEES**, E A EMPRESA **JF3 LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público, com sede a Av. Francisco Lacerda de Aguiar, nº 113, CEP 29.345-000, Centro, Marataízes/ES, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.618.430/0001-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, Exmo Sr. **ERIMAR DA SILVA LESQUEVES** e, de outro lado, a empresa **JF3 LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.019.311/0001-30, com sede a Rua Sebastião Andrade de Mello, 41, Acapulco, Marataízes/ES, Cep.: 29.345-000, neste ato representado legalmente por **FABIO BARBOSA BARBIRATO**, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar este CONTRATO nos termos do procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, Processo nº 1330/2025, Administrativo nº 833/2025, conforme a Lei nº 14.133/2021, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de sonorização, iluminação cênica e de palco, suporte audiovisual e estrutura metálica, com fornecimento de equipamentos e mão de obra técnica, adequado à realização de eventos externos de relevante interesse público da Câmara Municipal de Marataízes/ES, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e proposta firmada pela contratada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Parágrafo primeiro. O valor do presente contrato é de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)**.

Parágrafo segundo. O valor supramencionado inclui todos os custos diretos e indiretos, bem como deveres, obrigações e encargos de qualquer natureza, não sendo devido à Contratada qualquer outro pagamento resultante da execução deste ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Projeto Atividade 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara; elemento de despesa 33903900000 – outros serviços de terceiro pessoa jurídica, do orçamento da Câmara Municipal de Marataízes.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência em anexo, consistente na prestação dos serviços no dia 16/10/2025 – Sessão Solene de outorga de Títulos e Comendas “Marataízes 2025” -, com horário de 17h e término às 22h (5h de evento), ressalvada alteração que deverá ser precedida de comunicado oficial, para sessão solene.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 4.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, e atestar as Notas Fiscais correspondentes;
- 4.2. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais nas condições e preços pactuados, observando se a CONTRATADA encontra-se em dia com os encargos previstos em lei;
- 4.3. Aplicar penalidades previstas para o caso do não cumprimento das cláusulas contratuais ou aceitar as justificativas apresentadas pela CONTRATADA;
- 4.4. A CONTRATANTE, por meio da Comissão Organizadora, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das cláusulas estabelecidas neste Instrumento;

CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO–

- 5.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no Termo de Referência, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:
 - 5.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;
 - 5.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

- 6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;
- 6.2. A garantia de execução é independente de eventual garantia do objeto contratado prevista especificamente no Termo de Referência



CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados mediante o fornecimento a CONTRATANTE de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**, em atendimento ao Protocolo ICMS nº 42/2009 - CONFAZ, bem como os documentos de regularidade fiscal exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **20 (vinte) dias corridos** após a respectiva apresentação;

7.1.1 - Ultrapassado o prazo previsto no item acima, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{0,33}{100} \times ND$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

7.1.2 - A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de Credenciamento e acolhidos no Documento de Habilitação;

7.1.3 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no edital no que concerne a proposta de preço e a habilitação;

7.1.4 - Qualquer alteração feita no Contrato Social, Ato Constitutivo ou Estatuto que modifique as informações registradas no sistema do pregão eletrônico, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da Autoridade Competente;

7.1.5 - Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal devidamente corrigido; e

7.1.6 - No texto da NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverão constar, obrigatoriamente, o(s) objeto(s), e os valores unitários e totais.

7.2 - A CONTRATANTE poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual;

7.3 - O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será efetuado por Ordem Bancária, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias; e



7.4 - A liberação para pagamento da fatura ou nota fiscal ficará condicionada ao atesto da Comissão Organizadora da Solenidade, que demonstrar o cumprimento satisfatório das exigências deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

8.1 - Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos nos artigos 124 e seguintes na Lei nº 14.133/2021;

8.2 - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A execução deste Contrato será acompanhada por Comissão Organizadora previamente designada pela CONTRATANTE, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/1964;

9.2 - A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

9.3 - A Comissão Organizadora anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

9.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes; e

9.5 - Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os produtos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os produtos e garantia, diretamente ou por prepostos designados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidades mais grave, conforme art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21;

10.2.4. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) nos casos de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida;

10.2.5. Multa compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) pelas infrações descritas no item 11.1;

10.2.6. O descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do contrato autoriza a Administração a promover sua extinção, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021;

10.2.6.1. No caso anterior, fica autorizado o CONTRATANTE a rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, convertendo-se a multa em compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

10.2.7. Aplicam-se no contrato as multas compensatórias previstas neste Termo de Referência.



10.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/21);

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21);

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.5.1. Na aplicação das sanções serão considerados os aspectos elencados no art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21.

10.5.2. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

10.5.3. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARATAÍZES

Av. Gov. Francisco Lacerda de Aguiar, 113
Centro – Marataízes/ES
CEP. 29345-000
Fone: +55 28 3532-3413
e-mail: ouvidoria@cmmarataizes.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 - O contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, contados de sua assinatura.

12.2 - O início da vigência será a partir da data da assinatura do contrato com eficácia a partir da publicação do extrato da contratação no **Diário Oficial do Município**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Este Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Município, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Marataízes, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Marataízes/ES, em 06 de outubro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES
CONTRATANTE

JF3 LOCAÇÕES E SERVIÇOS
CONTRATADA